

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE: Nº 1959/80

INTERESSADO : JOSÉ ERNANI PEREIRA DE SÁ

ASSUNTO : APROVEITAMENTO DE ESTUDOS FEITOS EM RECIFE

RELATOR : CONS. SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE : Nº 123 / 84 - CEPG - APROVADO EM 1º / 02 / 84

1. HISTÓRICO:

José Ernani Pereira de Sá, RG 1.154.810, residente na rua José de Alencar nº 25, em São Paulo, pede ao Conselho Estadual de Educação, por ofício, o reconhecimento dos estudos que fez em Recife, Pernambuco, via Curso Supletivo.

O interessado junta à sua petição certificado de conclusão de curso de 1º grau, expedido pela Escola "João Barbalho", do Instituto de Educação de Pernambuco, de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971 e Parecer nº 180/74 do Conselho Estadual de Educação daquele Estado. Nasceu em 3 de dezembro de 1956.

2. APRECIÇÃO:

O curso de 1º grau que José Ernani Pereira de Sá concluiu, via Supletivo, na Escola "João Barbalho", do Instituto de Educação, sob jurisdição da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, faz parte de experiência pedagógica promovida por aquela Secretaria e relatada no Parecer nº 180/74 do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco. Pelo referido parecer, a Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, daquele Estado, a conferir aos alunos maiores de 16 anos que participaram com aproveitamento da experiência, em 1974, e aos que concluíram os seus estudos, em 1975, o certificado de conclusão do 1º grau.

3. CONCLUSÃO:

O Certificado de Conclusão de Curso de 1º Grau - Curso Supletivo - conferido pelo Instituto de Educação de Pernambuco - Escola "João Barbalho" - a José Ernani Pereira de Sá, é válido para prosseguimento de estudos.

São Paulo, 20 de dezembro de 1983

A) Cons. Sólton Borges dos Reis

Relator